

Proj. de Lei Complementar nº. 010/15

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2015

Protocolo: 010/15
Processo: 010/15

SPDO Nº 3463-15

AO EXPEDIENTE
31 MAR 2015
Em: _____/_____/_____



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício n. 011/2015/Coplan-PR

Porto Velho, 24 de março de 2015

Recebido, Autuado e
Inclua em pauta.

31 MAR 2015

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei Complementar que trata de recomposição salarial dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Anteprojeto de Lei Complementar que concede aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia recomposição salarial correspondente a 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2015, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 23 de março do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1019
Entrada: 25/03/15
Saída: 31/03/15
Assinatura: Rowilson Teixeira
NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
31 MAR 2015
Solanda Doste
Servidor(nome legível)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de anteprojeto de lei complementar que visa à recomposição salarial dos servidores ativos e inativos deste Poder Judiciário, no percentual de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento).

O referido índice foi estabelecido no mesmo percentual de atualização utilizado para revisão aplicada no exercício de 2014, índice este abaixo da inflação apurada, que conforme relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), denominado Sistema Nacional de Índices de Preço ao Consumidor (SNIPC), foi de 6,41%.

Estudos da Coordenadoria de Planejamento deste Tribunal, apontam que a defasagem salarial dos servidores é ainda maior. Tomando por base o mês de agosto de 2010, momento da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores, o poder aquisitivo da remuneração foi reduzido em 7,05% até dezembro de 2014. Para exemplificar, a remuneração de um técnico judiciário, nível médio, padrão 1, em agosto de 2010, era R\$ 2.257,57. Esse valor corrigido no percentual de 30,49%, equivalente a inflação acumulada até dezembro 2014, alcançaria o montante de R\$ 2.946,09, enquanto que o valor atual é de R\$ 2.752,13, uma diferença de R\$ 193,96, o que em termos percentuais equivale a 7,05%, conforme demonstrado no quadro a seguir:



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	REMUNERAÇÃO TJRO		CORREÇÃO PARA O PERÍODO DE AGO/2010 A DEZ/2014				
			AGO/2010	DEZ/2014	ÍNDICE	PERCENTUAL	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA	
								R\$	%
Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 1.516,85	R\$ 1.849,15	1,3049840	30,49840%	R\$ 1.979,46	-R\$ 130,31	-7,05%
Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 2.257,57	R\$ 2.752,13	1,3049840	30,49840%	R\$ 2.946,09	-R\$ 193,96	-7,05%
Analista Judiciário	NS	1	R\$ 4.060,39	R\$ 4.949,90	1,3049840	30,49840%	R\$ 5.298,74	-R\$ 348,84	-7,05%

A correção no índice de 7,05% não representaria aumento real da remuneração, e sim, recomposição do poder de compra para o nível de 2010.

Quanto à disponibilidade orçamentária para a despesa, esclareço que o orçamento autorizado por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 3.497/2014, para o exercício de 2015, já contém previsão estimada em R\$ 13,26 milhões para a revisão salarial de 5,87% dos servidores, a partir do mês de maio do corrente ano.

Em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal, verificou-se que o limite da despesa projetada para exercício de 2015, com o reajuste de 5,87%, alcança 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três) da Receita Corrente Líquida, também projetada para o mesmo período. Portanto, a despesa está 0,17% abaixo do limite prudencial e 0,47% do limite máximo (de 6%).

Dessa forma, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste anteprojeto de lei complementar, antecipo sinceros agradecimentos.

Porto Velho, 24 de março de 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade recompor as remunerações dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário de Rondônia.

§ 1º A recomposição concedida por esta Lei Complementar absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2014.

§ 2º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva a todos os servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no percentual de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), a vigorar no mês de maio de 2015.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Art. 3º A efetivação do reajuste previsto nesta Lei Complementar somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal do Poder Judiciário de 5,7% da Receita Corrente Líquida Estadual.

§ 1º Se houver a perspectiva da violação referida no *caput*, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se do percentual previsto no artigo anterior, a cada ensaio, um ponto percentual, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 2º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no artigo anterior, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 3º A perspectiva da impossibilidade de incorporação da verba nos termos previstos no artigo anterior não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
____ de ____ de 2015, na Cidade de Porto Velho, Rondônia, Brasil, República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

